



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198 1967

ASSUNTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 23/67

INICIATIVA:

DEOLINDO ALVARO TAVARES COSTA

HISTÓRICO:

DISPÕE SOBRE FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES  
ESPECIAIS E DE INQUÉRITO.

A U T U A Ç Ã O

Aos 24 dias do mês de agosto do ano de  
mil novecentos e oitenta e sete 1967, autuo o PROJETO DE RESOLUÇÃO  
supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 67 a 19 \_\_\_\_\_

Presidente: CLOVIS DE BARRO

Vice-Presidente: AYLTON COELHO COSTA

1º Secretário: \_\_\_\_\_

2º Secretário: \_\_\_\_\_



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1967

ASSUNTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 23/67

INICIATIVA:

VEREADOR DEOLINDO ALVARO TAVARES COSTA

HISTÓRICO:

DISPÕE SOBRE FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES  
ESPECIAIS E DE INQUÉRITO.

A U T U A Ç Ã O

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de  
mil novecentos e sessenta e sete, autúo o PROJETO DE RESOLUÇÃO  
supra-citado e mais documentos que se seguem

*Primo L. d. J.*

Registre-se. Autos-se.  
Sala das Sessões 24/8/1967  
*[Assinatura]*  
(Rubrica do Presidente)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 23/67

Art. 1º - As Comissões especiais, inclusive as de inquérito, são nomeadas pelo Presidente para fim determinado e por prazo certo, com o número de três (3) membros no mínimo.

Art. 2º - O trabalho das Comissões de Inquérito obedecerá às normas especiais previstas neste artigo.

§ 1º - Constituída a Comissão de Inquérito, mediante requerimento de um terço dos membros desta Casa, cabe-lhe solicitar por intermédio / da Mesa, os funcionários da Secretaria da Câmara necessários aos seus / trabalhos.

§ 2º - No exercício das suas atribuições, a Comissão poderá determinar as diligências que reputar necessárias, ouvir acusados, inquirir / testemunhas, solicitar das repartições públicas e autárquicas, por intermédio da Mesa da Câmara, informações e documentos.

§ 3º - O Presidente da Comissão de Inquérito, por deliberação dos membros, poderá incumbir qualquer dos seus membros ou funcionários à sua disposição, da realização de sindicância ou diligência necessária aos seus trabalhos.

§ 4º - A Comissão de Inquérito redigirá as suas conclusões em forma de relatório, que terminará por projeto de resolução, se a Câmara for competente para deliberar a respeito.

ART. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

Nosso regimento interno, mais uma vez, é falho, limitando-se, no que tange à Comissão de Inquérito, a prever a sua formação (art. 29), sem trazer uma orientação de como deverá ela funcionar.

Este é o objetivo desta resolução: fixar as normas de funcionamento da Comissão de Inquérito.

Em nosso 1º artigo transcrevemos o art. 29 do Regimento Interno, com uma única modificação: a inclusão da expressão: "e por prazo certo", justamente para que a comissão apresente o seu relatório dentro do prazo fixado no requerimento que motivou sua criação ou pelo Presidente

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de agosto de 1967

Vide Voto —

*[Assinatura]*  
BERNARDO ALVARO TAVARES COSTA

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO  
Sala das Sessões 24/8/1967  
*[Assinatura]*  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 23/67

Art. 1º - As Comissões especiais, inclusive as de inquérito, são nomeadas pelo Presidente para fim determinado e por prazo certo, com o número de três (3) membros no mínimo.

Art. 2º - O trabalho das Comissões de Inquérito obedecerá às normas especiais previstas neste artigo.

§ 1º - Constituída a Comissão de Inquérito, mediante requerimento de um terço dos membros desta Casa, cabe-lhe solicitar por intermédio / da Mesa, os funcionários da Secretaria da Câmara necessários aos seus / trabalhos.

§ 2º - No exercício das suas atribuições, a Comissão poderá determinar as diligências que reputar necessárias, ouvir acusados, inquirir / testemunhas, solicitar das repartições públicas e autárquicas, por intermédio da Mesa da Câmara, informações e documentos.

§ 3º - O Presidente da Comissão de Inquérito, por deliberação desta, poderá incumbir qualquer dos seus membros ou funcionários a sua disposição, da realização de sindicância ou diligência necessária aos seus trabalhos.

§ 4º - A Comissão de Inquérito redigirá as suas conclusões em forma de relatório, que terminará por projeto de resolução, se a Câmara for competente para deliberar a respeito.

ART. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

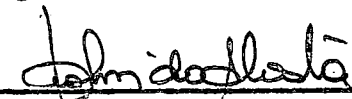
J U S T I F I C A T I V A

Nosso regimento interno, mais uma vez, é falho, limitando-se, no que tange à Comissão de Inquérito, a prever a sua formação (art. 29), sem trazer uma orientação de como deverá ela funcionar.

Este é o objetivo desta resolução; fixar as normas de funcionamento da Comissão de Inquérito.

Em nosso 1º artigo transcrevemos o art. 29 do Regimento Interno, com uma única modificação: a inclusão da expressão: "e por prazo certo", justamente para que a comissão apresente o seu relatório dentro do prazo fixado no requerimento que motivou sua criação ou pelo Presidente

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de agosto de 1967

  
DEOLINDO ALVARO TAVARES COSTA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

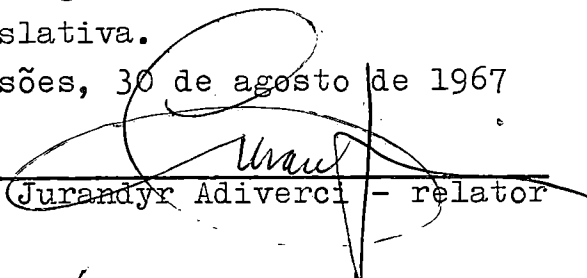
Projeto de Resolução Nº 23/67

Iniciativa do Vereador Deolindo A. T. Costa

P A R E C E R

A matéria tem substância e tem predicados bastante para ~~para~~ preencher o vazio inobservado pelos autores do atual regimento interno. Não há inconstitucionalidade, não fere outras normas e seus artigos e parágrafos foram moldados rigorosamente dentro da técnica legislativa.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 1967

  
~~Jurandyr Adiverci - relator~~

*De acordo. É considerado o projeto útil à nossa Casa.*

*Deolindo Fomes de Albuquerque  
Pres. da Comissão  
31/8/67*

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, usando de atribuição legal, DECRETA e eu promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O N º 23

Art. 1º - As comissões especiais, inclusive as de inquérito, são nomeadas pelo Presidente para fim determinado e por prazo certo, com o número de três (3) membros no mínimo

Art. 2º - O trabalho das Comissões de Inquérito obedecerá às normas especiais previstas neste artigo.

§ 1º - Constituída a Comissão de Inquérito, mediante requerimento de um terço dos membros desta Casa, cabe-lhe solicitar por intermédio da Mesa, os funcionários da Secretaria da Câmara necessários aos seus trabalhos.


§ 2º - No exercício de suas atribuições, a comissão poderá de terminar as diligências que reputar necessárias, ouvir acusados, inquirir testemunhas, solicitar das repartições públicas e autárquicas, por intermédio da Mesa da Câmara, informações e documentos.

§ 3º - O Presidente da Comissão de Inquérito, por deliberação desta poderá incumbir qualquer dos seus membros ou funcionários à sua disposição, da realização de sindicâncias ou diligência necessária aos seus trabalhos.

§ 4º - A Comissão de Inquérito redigirá as suas conclusões em forma de relatório, que terminará por projeto de resolução, se a Câmara fôr competente para deliberar a respeito.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1967.

  
\_\_\_\_\_  
CLÓVIS DE BARROS  
Presidente da Câmara Municipal

aos 24 de agosto de 1967  
destes autos  
Luis de Jesus

SECRETARIO DA CAMARA

31 agosto de 1967  
Luis de Jesus  
que adota o seguinte termo:  
Eu, Secretário da Câmara, o escrevi

CERTIDÃO

que, nos autos acima designados, a pedido do Sr. Luis de Jesus, nº 23/67 e do Sr. Luiz Veresky, Sr. de Justiça, em Juízo Veresky, Cacho Itapemirim, 6 de agosto de 1967

SECRETARIO DA CAMARA

Aguarda-se o prazo regimental para apresentação de emendas.  
Sala das Sessões, 6/9/67  
Rubrica do presidente

nenhuma emenda apresentada.  
Em 14/9/67  
SECRETARIO

Inclua-se na Ordem do Dia da próxima sessão.  
Sala das Sessões, 14/9/1967  
(Rubrica do Presidente)